



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15:41 H.S. 03 DE 05 DE 19
POR: *[Assinatura]*
PROTÓCOLO

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
404 19	64 19	1	<i>[Assinatura]</i>

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de Cubatão, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo.

Art. 2º - A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

I- o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II- a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III- a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

IV- o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo docente.

Art. 5º- O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de maio de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

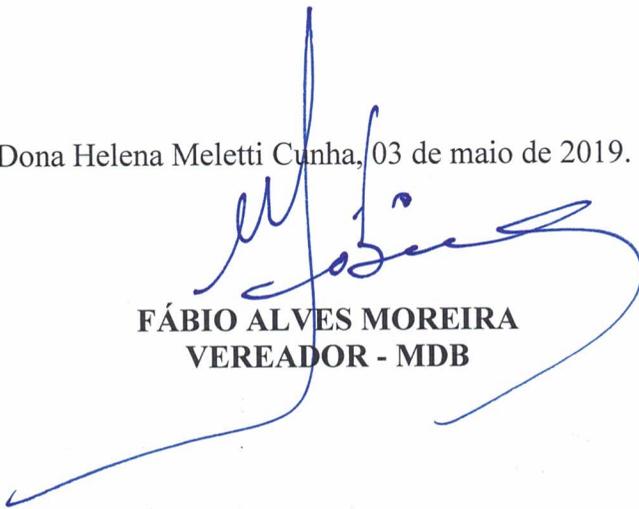
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

Por meio de disciplina ou curso extracurricular, ou mesmo inserido nas demais matérias da grade curricular obrigatória, as noções e conceitos de empreendedorismo estimularão competências que o capacitem a tomar decisões, traçar metas e planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores fundamentais como ética, livre iniciativa e cooperativismo.

E se por um lado nossa proposta tem como alvo o desenvolvimento do espírito empreendedor nas crianças e adolescentes, por outro lado, buscamos o crescimento econômico sustentável no Município de Cubatão, na medida em que o empreendedorismo é a porta de entrada para a inovação tecnológica.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de maio de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB